



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 05/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

Termo de Contrato de Serviços de Portaria, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizado no Processo nº 017/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Leandro Gauger Ehlert, CPF nº 009.799.090-66, residente e domiciliado à Rua Guido Otto, nº 451, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua General Portinho, nº 360, Bairro Boa Vista, Rio Pardo adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Freitas Barbosa CPF nº 026.737.100-43, residente à Rua General Portinho, nº 360 – Rio Pardo – RS/CEP: 96640-000.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por item**, sob o nº 03/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL visa contratação de empresa para prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara de Vereadores conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, facultada a prorrogação por prazo de até 36 meses – através de aditivo, estes com prazo de 6 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação se caracteriza por se tratar de PREGÃO PRESENCIAL, portanto a contratação se dará após a emissão do empenho pela Câmara Municipal, onde a empresa contratada terá o prazo máximo de 5 dias úteis para início da prestação dos serviços.

O número de contratação será de 01(UM) profissional.

Os serviços de PORTARIA deverá ser prestado nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu, respeitando o horário de funcionamento das mesma:

LOCAL	Nº Porteiro
Predio Principal – General Osório nº 979	1

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, o 4º (quarto) Ano do Ensino Fundamental completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo primeiro. A Prestação de serviço só estará caracterizada mediante solicitação pela coordenadoria da requisitante.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Os Serviços deverão ser apresentados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo, sendo seu valor R\$ 1.800,96 (Um mil oitocentos reais, noventa e seis centavos) mensais.

Parágrafo único. No preço estão incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, sindicais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação.

Parágrafo primeiro. Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo segundo. Havendo alteração de preços dos serviços, ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, desde que, sejam apresentadas solicitações por escrito acompanhadas das razões e devidas comprovações para análise e posterior deliberação.

Parágrafo terceiro. O beneficiário poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando em quantidades suficientes para a correta execução dos serviços, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Coordenadoria da Presidência;
- d)** Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;;
- e)** Manter os supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes supervisores encarregados dos demais funcionários terão a obrigação de receber as informações por falhas detectadas pelo responsável pelo acompanhamento da qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos serviços na Câmara e tomar as providências pertinentes, sendo, portanto, representante da empresa no que tange a qualidade dos serviços;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela coordenação da Câmara;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara;
- i) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto;

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;
- c) pela Câmara independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a indenização, quando esta:
 - não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - não recolher no prazo determinado as multas impostas;
 - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto a Câmara de Vereadores de Canguçu, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste documento, sem prejuízo de suas atividades.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

a) O livro de ocorrência deverá ser fornecido pelo contratado.

Parágrafo Terceiro: A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, sendo o responsável pela fiscalização do presente contrato o Procurador Jurídico da Câmara ou pessoa legalmente habilitada e designada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Rubrica: 3.3.90.39.99.03.00.00 – Serviços Diversos Outros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de CANGUÇU para dirimir as questões resultantes deste Contrato .

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANGUÇU/RS, 20 de maio de 2021.

Leandro Gauger Ehlert

Presidente

Guilherme Freitas Barbosa

Starks Serviços de Monitoramento e Alarme LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: